Parecer nº 63/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0021174/2024-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nilvanio Sergio Morais Miranda	CPF/CNPJ: 850.491.666-91	
Endereço: Av Antônio Carlos	Bairro: São Geraldo	
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39560-000
Telefone: 38-999304626	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nilvanio Sergio Morais Miranda		CPF/CNPJ: 850.491.666-91
Endereço: Av Antônio Carlos		Bairro: São Geraldo
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39560-000
Telefone: 38-999304626		E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esmeralda	Área Total (ha): 161,5357 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 22821 Livro: Folha: Comarca: Cartório de registro de imóveis de Salinas	Município/UF: Salinas /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-B932.B442.D06B.B512.3D47.A43A.3E8D.C133

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	96,214	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	96,214	ha	23K	815774	8209256

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		96,214

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlantica	Cerrado	Estágio Sucessional inicial de regeneração natural	96,214

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		241,8565	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em *12/09/2024 sob o o número* 2100.01.0021174/2024-23;

Data da vistoria: 21/11/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2024 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 96,214 ha de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de projeto de Pecuária na propriedade denominada de Fazenda Esmeralda, localizada no Município de Salinas/ M G , tendo como empreendedor/responsável o senhor Nilvanio Sergio Morais Miranda inscrito em CPF: 850.491.666-91 .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Esmeralda, com área total de 161,5357 ha, localizada no Município de Salinas /MG. No requerimento foi apresentado a certidão de registro de imovel com 22821 Livro: Folha: Comarca: Cartório de registro de imóveis de Salinas/MG. Tendo como empreendedor/responsável o senhor Nilvanio Sergio Morais Miranda inscrito em CPF: 850.491.666-91.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3157005-B932.B442.D06B.B512.3D47.A43A.3E8D.C133 ;

- Área total: 161,5357 *ha ;*

- Área de reserva legal: 60,6707 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,00 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 *ha ;*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 60,6707 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha ;*

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: U*nico fragmento florestal* .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado em 16/06/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 60,6707 *ha* de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Salinas/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca

em uma área de 96,214 ha de fitofisionomia de cerrado en estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlantica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade pecuária na propriedade denominada Fazenda Esmeralda, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Nilvanio Sergio Morais Miranda inscrito em CPF: 850.491.666-91 .

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 96,214 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R$ 1.166,81 reais- Quitada em 27/05/2024 .

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **241,8565 m^3** de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 1.787,70 reais- Quitada em 27/05/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132439

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 80,99 km de distancia da unidade de conservação Estadual e 80 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Pecuária ;

- Atividades a ser licenciada: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.;

- Classe do empreendimento: Não passível ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível**;**

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 21/11/2024 (vide Figuras 1 anexo fotográfico (A,B ,C e D)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 96,214 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração inicial, e esta inserida no limite do Bioma Mata atlantica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do proprietário da terra e o responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B ,C e D) as parcelas do inventario florestal vistoriadas junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (09,12,20,19,15,16,11,10,14) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,74 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal apresentado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e

diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas (cinco) 9 parcelas vistoriadas (09,12,20,19,15,16,11,10,14) retratam o padrão de vegetação de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: sucupira preta, paratudo, mussambe, murici, pau de leite, barbatimão, pequi ,Jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **241,8565** m^3 de lenha de floresta nativa.

Observação: foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por lei na área requerida de nome de pequizeiro *Cariocar Brasilienses,* o proprietário afirmou que essas espécies serão deixadas na área e que a supressão pequizeiro *Cariocar Brasilienses* não será realizada. Fica proibido o corte da espécie pequizeiro.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: LATOSSOLO AMARELO Distrófico (LAd1) e CAMBISSOLO HÁPLICO Eutrófico (CXbe4). ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. . A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeração natural com as seguintes espécies observadas: sucupira preta, paratudo, mussambe, murici, pau de leite, barbatimão, pequi ,Jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários e do programa de afugentamento da fauna apresentado;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e programa de afugentamento da fauna apresentado visto que, a área de intervenção é superior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários e programa de afugentamento da fauna apresentado. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda esmeralda, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

A área de intervenção passível de autorização de 96,214 hectares esta próximo de (áreas antropizadas, ao lado plantios de eucalipto e estradas) e do vilarejo de nova Fatima do Municipio de Salinas/MG . Durante

a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna com dados secundários e do programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 96,214 ha de vegetação nativa de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlantica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-sedentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para pecuária.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **241,8565 m^3** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (09,12,20,19,15,16,11,10,14) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de em 9,74 %.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de aceiro da (Reserva legal);

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 96,214 ha de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo de realizar implantação de projeto de Pecuária na propriedade denominada de Fazenda Esmeralda, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como responsável pela intervenção o senhor Nilvanio Sergio Morais Miranda, portador do CPF nº 850.491.666-91 .

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a

tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Esmeralda, localizada na zona rural, Município de Salinas/MG, com área total de 161,5357 ha, registrada sob a Matricula 22.821 Livro: Folha: Comarca: Cartório de registro de imóveis de Salinas/MG (91757570), pertencente a Nilvanio Sergio Morais Miranda, portador do CPF nº 850.491.666-91, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 96,214 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Pecuária na propriedade denominada de Fazenda Esmeralda, localizada no Município Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Nilvanio Sergio Morais Miranda inscrito em CPF: 850.491.666-91 .

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **241,8565 m^3** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **241,8565 m^3** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R$ 7.661,58 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1

Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, **Servidor**, em 26/11/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 26/11/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102177647** e o código CRC **1811FBFA**.